



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade CNEC de Unai-MG, acompanhados da Professora Paula Débora Mendonça, passando a palavra ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva para dar as boas vindas. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 841-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193. Obs.: I - Presente à sessão o Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade patrono da Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 872-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193. Obs.: I - Presente à sessão o Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade patrono da Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11126-13.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ANTONIO RIBEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-11125-28.2015.5.15.0088.; **Processo: Ag-E-RR - 296-13.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAIQUE JOSE CRIPA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Spadotti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 47300-93.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GILBERTO DALÁCIO FERREIRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de processos com a mesma matéria versada no presente recurso de embargos, "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E", se encontrarem com o julgamento suspenso em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 329-63.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1566-31.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO CAETANO BARCELOS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 109200-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELISABETE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Wilson Belchior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Bruno Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a); II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 241900-80.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARNISIO MUELLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Recurso de Revista Julgado Prejudicado. Ratificação das Razões Recursais. Princípio da Instrumentalidade das Formas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Também por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas de Sobreaviso. Caracterização. Uso de Telefone Celular" por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual foram deferidas as horas de sobreaviso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 86500-84.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado, ao qual fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral no momento oportuno.; **Processo: E-ED-RR - 260100-76.2009.5.09.0411 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER GUALTE, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de multa convencional para cada instrumento normativo violado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral no momento oportuno; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10203-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ ROCHA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 189-96.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIO DE FARIA ARAÚJO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joilson Luiz de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1081-69.2010.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO ALVES MOURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 297 e às Orientações Jurisprudenciais 62 e 119 da SBDI-1, todas do TST, e por divergência jurisprudencial com os paradigmas colacionados originários da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando parcialmente o acórdão recorrido, não conhecer integralmente do recurso de revista, e, em consequência, restabelecer o acórdão do TRT da 5ª Região, quanto à condenação "da reclamada na obrigação de proceder o enquadramento funcional do autor no cargo de Analista de Auditoria, nível X, Grade XI, Sênior, com efeito retroativo a abril de 2009, com pagamento de todas as diferenças e vantagens contratuais pertinentes (itens I a IV e X da inicial)" (fls. 1.624/1.625), assim também mantendo os valores a título de custas processuais e de condenação nele fixados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ildo Fucs, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 680-60.2011.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO LEÃO LYRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Cassio Luiz Lucas Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, observando-se ainda a não incidência do teto-limite previsto no artigo 10º, § 2º, do Estatuto de 1967, devendo ser utilizada as verbas sobre as quais houve a incidência de contribuição, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen participaram apenas da sessão do dia 23/03/2017, ocasião em que proferiram voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 188500-12.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IRACEMA MENESES COSTA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Estatuto de 1967/1972 da PREVI e da Circular Funci 646/77, vigentes à data da admissão da reclamante, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis, inclusive no que tange à responsabilidade solidária dos reclamados. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo dos reclamados. Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e um minutos, com a presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AgR-E-RR - 1302-09.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, por aparentes divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 244-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a nulidade da pré-contratação de horas extras e se deferiu à reclamante o pagamento de diferenças a esse título. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Breno Medeiros registraram ressalva de fundamentação quanto ao conhecimento dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 22100-48.2006.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARIA BENEDITA LEITE, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: I - Designado redator do acórdão do agravo o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade de cláusula das normas coletivas que estabeleceram o salário básico como base de cálculo das horas extras, restabelecendo o acórdão regional, no particular, julgando integralmente improcedentes os pedidos da ação trabalhista. Em consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas pela Reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da justiça gratuita (fl. 794). Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira participou da sessão anterior, ocasião em que acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 95700-37.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ESTER CAMPOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 89900-22.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE TEODORO DE PAULA FELIPE, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): SILVIO JOAO BASSITT, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do reclamado, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no particular, e determinar o retorno dos autos à e. 4ª Turma a fim de que aprecie o recurso de revista do reclamado quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com a adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho participaram apenas da sessão de 03/12/2015, ocasião em que proferiram voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 710-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Giovanni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Simão da Silva, Advogada: Lucinéia Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 959-89.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DE ROSE, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos conforme o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Túlio de Rose, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 86400-85.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação em multa por atraso no pagamento dos salários, conforme determinado em sentença e mantido pelo TRT.; **Processo: E-ED-RR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto proferido na sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 57-74.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIEGO POLACCHINI CARRILLO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSIER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 677-02.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINAFA COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO E FERRO LTDA, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Agravado(s): MARILENE ALVES PEREIRA, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): PERFILMINAS S.A., , Agravado(s): MOREIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., , Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, , Agravado(s): ILDEU SIMÕES DE CARVALHO, , Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 817-40.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 941-18.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDEMILSON BALAMINUT RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1061-67.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIOGENES FRANCISCO BARRETO NOGUEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt,
Agravado(s): ALBATROZ COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS,
Advogado: Paulo Henrique Sequine Di Foggi, Agravado(s): FROTA
13 LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, , Decisão: por
unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,
negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1188-
76.2012.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz
Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA
DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANA
FLÁVIA FLEURY MAINARDI, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,
negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1796-
23.2010.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz
Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante e Embargado(a):
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada:
Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo
Guimarães, Agravado(a) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,
Agravado(a) e Embargado(s): JOSE ANSELMO FERNANDES, Advogado:
Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino
Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da
Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e, no mérito,
negar-lhe provimento quanto ao tema "Aposentadoria Anterior à
Entrada em Vigor das Leis Complementares n°s 108 e 109/2001 -
Complementação de Proventos - Regulamento Aplicável",
declarando precluso o tema "Complementação de Aposentadoria -
Salário de Participação - Critério de Atualização - art. 42,
IV e § 1º, da Lei n° 6.435/77". Por unanimidade, não conhecer
do recurso de embargos da Petróleo Brasileiro S. A. -
PETROBRAS. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda
Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do
julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada
da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não
participaria do julgamento em virtude de impedimento.;
**Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 10629-89.2013.5.03.0027 da 3a.
Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,
Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Wagner
Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,
negar-lhe provimento e, em razão do caráter manifestamente
protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa
fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos
arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.: I - O Exmo.
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do
julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada
da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não
participaria do julgamento em virtude de impedimento.;
Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24841-74.2014.5.24.0002 da 24a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Domingos Célio Alves Cardoso, Agravado(s): ADENILSON NEDER MORAES DA FONSECA, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, , Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 647300-33.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): LUIZ TOMAZI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 943, 978 e 995, tendo em vista a incompetência da Turma de origem para a análise do juízo de retratação, passando, de imediato, ao reexame do recurso de embargos do reclamado, aviado a fls. 727. Por unanimidade, retratar-se do acórdão a fls. 773, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015), para conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão regional quanto à quitação irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao Programa de Demissão Incentivada do BESC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 224-18.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDIANI LORENA CAPRA, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Embargado(a): INFOCEL COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 464-20.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante e Embargado(a): JUVERSINO NOGUEIRA SIMOES, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: E-RR - 600-92.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARIVALDA LOPES LENGELER, , Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a embargante do polo passivo da reclamação, isentando-a de responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1442-09.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONICA KRAEMER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 108700-88.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): CARLA FERNANDA BORCELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131800-59.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AMERICO SINCORA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1002500-58.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 520-85.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1501-76.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): RENATO PEREIRA LOPES, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1572-08.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAFAEL PRESTES DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10537-06.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Andreia Cristina Fagundes, Agravado(s): ROSENILDE CAIRES COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar aos agravantes a multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 16332-82.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ONALDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 17700-71.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAYME RAYMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Fabiana Borges da Silva Slavieiro, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 476200-75.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ODILON RAMOS JÚNIOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.039 DO NCPC) conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11-84.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR CIPRIANO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 41-55.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOSÉ EVERARDO PINHEIRO VIDAL, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 134-04.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FRANCIELMA LIMA AZEVEDO, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-Ag-AIRR - 863-23.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANTONIO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1105-93.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL). COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE CAFE, S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): OSMAR DIAS ROCHA, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1216-87.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOANA DARC BARRETO DE QUEIROS PEIXOTO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1283-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINA LUZIA BERNARDI PIMENTEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1639-11.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): IVO ANDREOLA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10338-88.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOANA DARC GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10359-83.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANFILOFIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85100-69.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR ALVES, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 354-46.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO NICOLAY CABRAL BRASIL, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 784-19.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELIEL VELOMIN, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 997-50.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à observância do Regulamento vigente à época da admissão do empregado. Tendo em vista as questões adjacentes às diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à eg. Sétima Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1051-72.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILDA MARIZA PRANKE, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1129-73.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1349-89.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO KAMINSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2006-22.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE VEICULOS DF LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): RENATO DE SALVI BARACCHINI, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): BRASÍLIA MOTORS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Jocimar Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2342-85.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10146-62.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA (NA PESSOA DA SRA.AMÉLIA ANZANELO DE REZENDE BARBOSA), Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): APARECIDO NOGEIRA PROENSA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 12372-55.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RENATA CRISTINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Érico José Martins da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 15000-40.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOSÉ ALMEIDA DE LIMA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 16600-62.2012.5.17.0007**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIVANILDO DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental apenas quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional. Acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho", "Multa por interposição de embargos de declaração protelatórios", "Nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa. Laudo pericial", "Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade. Caracterização", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", "Intervalo para recuperação térmica. Horas extras", "Intervalo intrajornada. Fruição. Ônus da prova" e "Honorários advocatícios. Requisitos", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 28900-08.2004.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRATTORIA BOULEVARD LTDA., Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Embargado(a): JUZIER ALVES PEREIRA, Advogado: Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 579400-04.2004.5.12.0035 da 12a. Região,** SEM RELATOR, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): HUMBERTO ARAÚJO LINHARES, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, quanto à improcedência dos pedidos. Em face do provimento do recurso de embargos interposto pelo banco reclamando, para reconhecer a improcedência dos pedidos, resulta prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 151-20.2016.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OZEAS TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinaldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 375-38.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO BERNARDO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AgR-E-AgR-AIRR - 498-60.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): MANOEL DE SOUZA BRITO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 799-22.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JERUZA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1312-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MURISTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Embargado(a): MURIAÇU DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1597-32.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARILENA MAÇOL COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-AgR-E-AIRR - 1606-52.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): JOSÉ ACASSIE TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2101-97.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ALESSANDRO FREITAS MARTINS, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 47700-26.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 75500-05.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILSON SABINO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85200-63.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORMA MARI BIANCHI GAIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 96200-72.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO FABIANO MENDONCA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 119800-75.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGNALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARCANJO, Advogado: João Tancredo, Advogado: Felipe Squiovane, Embargado(a): ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, Advogado: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 106500-15.2006.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GICELLE MACIEL DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Livia de Liz Clementino, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenaram as reclamadas, sendo a terceira reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais e demais verbas decorrentes das normas coletivas dos bancários. Considerando-se que o recurso ordinário da terceira reclamada ficou prejudicado, por perda de objeto, no tópico relativo à responsabilidade subsidiária, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 37-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WANDERLEY FILGUEIRAS DA COSTA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 262-53.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Agravado(s): MARCOS GABRIEL DO CARMO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 467-97.2011.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO ANTUNES, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1613-21.2010.5.03.0091 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES JANUÁRIO REIS E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10254-35.2016.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADEMIR MEDEIROS GOMES, Advogado: Rodolfo Daniel Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20928-59.2013.5.04.0331 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO JACOBY FILHO, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 61500-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): VINICIUS MARTINS VERAS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 167700-87.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): FELIPE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 25-09.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCOS JOSE ANTONIO DE FARIA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 139-95.2015.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VIRGILIO AFONSO SABARENSE RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 370-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

03.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES CABRAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 462-65.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOÃO LUIZ FONSECA ALBERGARIA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 734-62.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 753-53.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12489-36.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20337-84.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): TAUANA DA SILVA, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24470-44.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SANDRO LUCIO DE FREITAS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 336785-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELCINO SUTILI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 548-49.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): EDINILSON FIDELES DA ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 953-55.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1362-15.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): SALOMAO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1460-73.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO KAWASE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1461-75.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO BROMMELSTROET - ME, Advogado: Rogério Sady Bege, Embargado(a): DANIELE CRISTINA FORTUNATO, Advogado: Marcos Vinicius Marschalk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1750-86.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACEMA DOS SANTOS RAFAEL, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): EDIVALDO COMÉRIO E OUTROS, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3071-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ GOMES DE SOUZA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 121400-24.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS CALIXTO COUCEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-ARR - 122500-09.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO MENDES PRUDENTE E OUTROS, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Advogada: Alessandra Reis, Advogado: Julio Maria Reis, Advogada: Katarini Oliveira Brandão, Embargado(a): LUCÉLIA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Alessandro Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 127840-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que prossiga no exame dos temas considerados prejudicados no recurso de revista.; **Processo: E-ED-RR - 160440-10.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAVID EUGENIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: E-ARR - 164400-04.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da ré e do agravo de instrumento do autor.; **Processo: Ag-E-AIRR - 186500-27.1992.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGENHO TABATINGA, Advogado: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): SEVERINO BELO DE LIMA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): EDENÍZIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Agostinho Luiz Diogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 206000-16.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ABREU BASTOS, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1-39.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ ANSELMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 24-11.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSÉ WENDSON DA SILVA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163-77.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EGON BENDLIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 299-49.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOILSON PEREIRA MOITINHO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 823-56.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VILTON LOPES DANTAS, Advogado: Rejane Ferreira Tiago, Advogado: Izanor Paiva Chiarini, Advogada: Thaísa Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à reclamada, requerido em contrarrazões ao agravo regimental; conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1354-97.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMÓ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2782-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10020-90.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALTAIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Advogado: Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10478-65.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10699-30.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADAIR DE FÁTIMA CARDOSO BRAGA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 442785-65.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE GRIEBELER MILANESI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 578900-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 638000-15.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR BALDISSERA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 785600-09.2004.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILTON SANTOS ZANDONA JUNIOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais